

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-20-44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 2.018/79 Ap. Proc. CEE 094/94 Vols. I e II Reautuado em 23-05-96

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

ASSUNTO: Encerramento de atividades do Centro de Formação Profissional Engº Aurélio Ibiapina, de Bauru

RELATOR: Cons. Pedro Salomão José Kassab

PARECER CEE Nº 348/96 - CESG - APROVADO EM 10-07-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

O Senhor Diretor Regional do SENAI de São Paulo, em 06-05-96, encaminhou ao Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação, pedido de autorização para o encerramento das atividades do Centro de Formação Profissional "Engº Aurélio Ibiapina", localizado na Praça Machado de Mello nº 395, em Bauru, a partir do segundo semestre do ano letivo em curso.

Justifica e esclarece o Senhor Diretor Regional em seu requerimento que:

- o pedido se deve ao fato de achar-se em processo de privatização a empresa Rede Ferroviária Federal S.A. RFFSA, entidade com a qual o Centro em questão mantém acordo;

- o Centro foi reconhecido por Portaria CEE nº 10/80, de 08-10-80;

- mantém Curso de Aprendizagem Industrial I - Modalidade 2 (sem equivalência de estudos), com duração de (quatro) termos, correspondentes a 4 (quatro) semestres letivos, na ocupação de Mecânico Ferroviário;

-mantém matriculados, neste semestre,16 alunos cursando o 2º termo, 13 alunos cursando o 3º termo e 15 alunos cursando o 4º termo;

- aos alunos matriculados serão oferecidas as seguintes alternativas:

os 15 alunos do 4º termo concluirão o referido curso;

- os 29 remanescentes, 16 do 2º termo e 13 do 3º termo, poderão ter a continuidade de estudos na ocupação de Mecânica Geral, na Escola SENAI "João Martins Coube", na mesma cidade, que passará a ter a guarda dos registros da UE a ser encerrada;

- a transferência estará assegurada e, nestes casos, proceder-se-á às devidas adaptações, conforme prevê o Regimento Comum das Unidades Escolares - SENAI. Assim, a atual turma do 3º termo estará concluindo o curso, na nova escola, ao final deste ano letivo e a última turma no 1º semestre de 1997.

A Diretoria de Educação do SENAI vem tomando sobre a matéria, as providências estabelecidas na Deliberação CEE nº 26/86, alterada pela Deliberação CEE nº 11/87.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos deste Parecer, autoriza-se o encerramento das atividades do Centro de Formação Profissional Engº Aurélio Ibiapina, mantido pelo SENAI em Bauru, a partir do segundo semestre letivo de 1996.

São Paulo, 21 de junho de 1996

a) Cons. Pedro Salomão José Kassab Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: André Alvino Guimarães Caetano, Arthur Fonseca Filho, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici, Sonia Teresinha de Sousa Penin e Sylvia Figueiredo Gouvea.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 26 de junho de 1996

a) Cons. Arthur Fonseca Filho

Vice- Presidente da CESG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de julho de 1996.

a) FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Presidente